

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THICIARA THOMAZ

Notificações de Acidente de Trabalho no Brasil: Registros de CAT e SINAN antes e depois da Portaria GM/MS nº 217/2023

CURITIBA

2025

THICIARA THOMAZ

Notificações de Acidente de Trabalho no Brasil: Registros de CAT e SINAN antes e depois da Portaria GM/MS nº 217/2023

Artigo apresentado a Especialização em Medicina do Trabalho, do Departamento de Saúde Coletiva, Setor de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à conclusão do Curso.

Orientador: Dr. Guilherme Augusto Murta

CURITIBA

2025

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise comparativa entre os registros de acidentes de trabalho no Brasil, conforme notificados por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), com especial atenção às mudanças decorrentes da publicação da Portaria GM/MS nº 217, de 01 de março de 2023. A portaria supracitada promoveu a substituição do agravo 'acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes' pelo termo 'acidente de trabalho' na Lista Nacional de Notificação Compulsória, ampliando o escopo de notificação nos serviços de saúde. O estudo adotou metodologia quantitativa, com análise de dados referentes ao período de 2020 a 2023, organizados em gráficos e tabelas. Foram observadas discrepâncias significativas entre os sistemas analisados, tanto no total de notificações quanto nos óbitos registrados, principalmente nos anos anteriores à vigência da nova regulamentação. A análise reforça a hipótese de que a ausência de um sistema integrado compromete a qualidade e a completude das informações sobre acidentes de trabalho. Conclui-se que a construção de um sistema unificado, que contemple as dimensões previdenciária, clínica e epidemiológica, é fundamental para a efetiva vigilância em saúde do trabalhador e para a formulação de políticas públicas eficientes.

Palavras-chave: Acidentes de Trabalho / Sistemas de Informação em Saúde / Comunicação de Acidente de Trabalho / Notificação Compulsória

Abstract

This study aims to carry out a comparative analysis of occupational accident records in Brazil, as reported through the Work Accident Report (CAT) and the Information System for Notifiable Diseases (SINAN), with a focus on the changes introduced by Ordinance GM/MS No. 217, dated March 01, 2023. The aforementioned ordinance replaced the category 'occupational accident: serious, fatal, and in children and adolescents' with the broader term 'occupational accident' in the National List of Compulsory Notification, thereby expanding the scope of mandatory reporting in health services. The study adopted a quantitative methodology, analyzing data from 2020 to 2023, presented in graphs and tables. Significant discrepancies were observed between the systems, both in total notifications and in fatal cases, especially prior to the implementation of the new regulation. The analysis supports the hypothesis that the absence of an integrated system undermines the quality and completeness of information on occupational accidents. It is concluded that building a unified system—encompassing social security, clinical, and epidemiological dimensions—is essential for effective occupational health surveillance and for the development of efficient public policies.

Keywords: Occupational Accidents / Health Information Systems / Work Accident Notification / Mandatory Reporting

SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Metodologia	5
3. Análise dos Dados	5
3.1 Registros de Acidentes de Trabalho (CAT x SINAN).....	5
3.2 Óbitos por Acidente de Trabalho (CAT x SINAN).....	6
4. Discussão.....	8
5. Conclusão	9
6. Referência	10
7. Anexos	11
7.1 Formulário da CAT	11
7.2 Ficha de Notificação SINAN	12

Introdução

O acidente de trabalho é definido legalmente pela Lei nº 8.213/91 como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou de empregador doméstico, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.¹

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é o instrumento oficial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para fins de registro e estatísticas previdenciárias, enquanto o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é uma plataforma do Ministério da Saúde, que visa monitorar agravos de notificação compulsória. Ambos os sistemas possuem finalidades e metodologias diferentes. Enquanto a CAT é emitida, preferencialmente, pelo empregador e possui caráter previdenciário, o SINAN depende de profissionais de saúde e unidades notificadoras e está mais voltado à vigilância em saúde. As notificações, portanto, podem divergir em número e gravidade.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é preenchida por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sistema da Previdência Social e seu preenchimento pode ser realizado pelo empregador, médico, sindicato ou mesmo pela vítima, em caso de omissão da empresa.

Os campos da CAT incluem: Identificação da empresa (CNPJ, CNAE, endereço); Dados do acidentado (nome, CPF, PIS, função, tempo de serviço); Informações sobre o acidente (data, hora, local, tipo de acidente, agente causador, parte do corpo atingida); Atendimento médico (instituição que atendeu, tipo de lesão, conduta médica); Emitente da CAT (quem preencheu, com data e assinatura eletrônica).³ (Anexo1)

Já o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é preenchida por profissionais de saúde em unidades notificadoras (públicas ou privadas) e utiliza a Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho. Antes do ano de 2023 eram registrados os casos de acidentes do tipo Grave, Fatal, com Criança/Adolescente ou por Exposição a Material Biológico. Após 2023, todos os acidentes devem ser registrados, pois tornaram notificação compulsória.

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 217, de 21 de fevereiro de 2023, altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.² Tal medida atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória e reforça a obrigação de notificação dos acidentes atendidos nos serviços de saúde, promovendo a articulação entre os sistemas de vigilância em saúde e previdência social, sem instituir vínculo automático entre os registros. (BRASIL, 2023).

Os campos da ficha incluem: Dados pessoais do acidentado (nome, idade, sexo, escolaridade, raça/cor); Vínculo empregatício (tipo de ocupação, setor econômico, vínculo formal ou informal); Informações clínicas e do acidente (circunstâncias, local, natureza da lesão, evolução do caso, atendimento e desfecho); Contexto social e ocupacional (nacionalidade, procedência, tipo de exposição, uso de EPI, atividade no momento do acidente).⁴ (Anexo2)

Essas diferenças de registros entre CAT e SINAN refletem os propósitos distintos de cada sistema: a CAT tem foco previdenciário e institucional, enquanto o SINAN tem ênfase epidemiológica e de vigilância sanitária.

Metodologia

Este trabalho é um estudo quantitativo comparativo, que utilizou dados secundários do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponibilizados pelo Ministério da Saúde via DATASUS (Departamento de Informática do SUS) ⁵, dados estatísticos da previdência Social e INSS⁶ e dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, desenvolvido pela iniciativa da Plataforma SmartLab de Trabalho Decente.⁷ Foram analisados dados agrupados no período de 2020 a 2023, com destaque para o período de vigência da Portaria GM/MS nº 217/2023 como marco divisor.

Análise dos dados

COMPARATIVO DE REGISTROS DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT X SINAN) - 2020 A 2023

	Ano	CAT Total	SINAN Total	Diferença %	
1	2020	403694	176859	-56.2%	
2	2021	504814	221034	-56.2%	
3	2022	567746	301107	-47.0%	
4	2023	651476	443470	-31.9%	

Tabela 1. Comparativo de Registros de Acidentes de Trabalho (CAT x SINAN), Brasil, 2020–2023

Notamos que o número de registros totais de CAT apresentou maior valor absoluto de notificações em todos os anos, com pico em 2023 (651.476). Já o número de registros do SINAN, embora inferior em volume, teve crescimento acentuado: de 176.859 (2020) para 443.470 (2023), um aumento de +47,28% em 2023 em relação ao ano anterior, sendo o maior salto percentual do período.

A diferença absoluta entre os sistemas diminuiu: de 283 mil casos em 2021 para 208 mil em 2023, sugerindo maior sensibilidade da vigilância epidemiológica após a Portaria GM/MS nº 217/2023.

A partir da vigência da Portaria GM/MS nº 217/2023², o número de notificações no SINAN passou a representar parcela mais expressiva das ocorrências. Apesar disso, a CAT ainda apresenta maior número bruto, resultado da obrigatoriedade legal da comunicação por parte dos empregadores.

Total de Acidentes de Trabalho Registrados (CAT x SINAN) - Brasil (2020 a 2023)

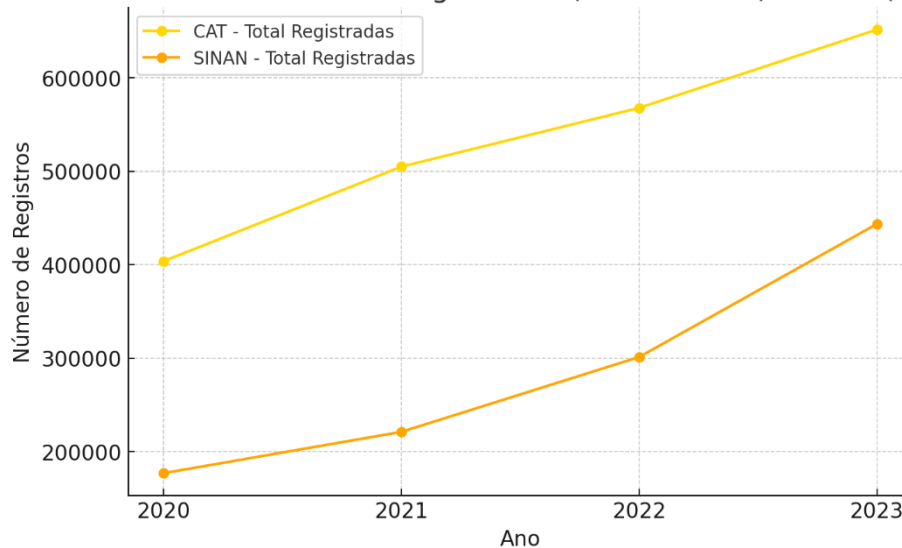


Figura 1. Total de acidentes de trabalho registrados - CAT x SINAN, Brasil, 2020–2023

O gráfico acima demonstra a evolução dos registros de acidentes de trabalho notificados via CAT e SINAN entre 2020 e 2023. Observa-se uma crescente aproximação nos registros, especialmente em 2023, com aumento significativo das notificações no SINAN.

Ano	CAT Óbitos	SINAN Óbitos	Diferença %
2020	1.937	2.276	17,5%
2021	2.717	2.961	9,0%
2022	2.891	3.096	7,1%
2023	2.783	3.618	30,0%

Tabela 2. Óbitos por Acidente de Trabalho – CAT x SINAN. Brasil, 2020–2023

Considerando os registros de acidentes de trabalho levando a óbitos, o número de óbitos no SINAN superou o da CAT em todos os anos analisados, sendo que a diferença foi menor em 2022 (-205 óbitos), o que pode indicar uma tendência de convergência antes da vigência plena da portaria.

Na vigência da Portaria, em 2023, essa diferença aumentou novamente para -835 óbitos, sinalizando que a rede de saúde captou mais casos fatais do que foram formalmente comunicados por meio de CAT.

A variação percentual dos óbitos no SINAN foi de +16,86% entre 2022 e 2023, enquanto a CAT teve decréscimo (-3,74%) no mesmo período, refletindo possivelmente falhas na emissão em casos graves.

Para 2024, até o momento, não há dados consolidados de CAT com óbito, enquanto o SINAN já apresenta 2.337 registros, segundo dados disponibilizados no TABNET⁵. Essa limitação compromete uma análise comparativa completa para esse período, recomendando-se cautela na interpretação de tendências.

Óbitos por Acidente de Trabalho (CAT x SINAN) - Brasil (2020 a 2023)

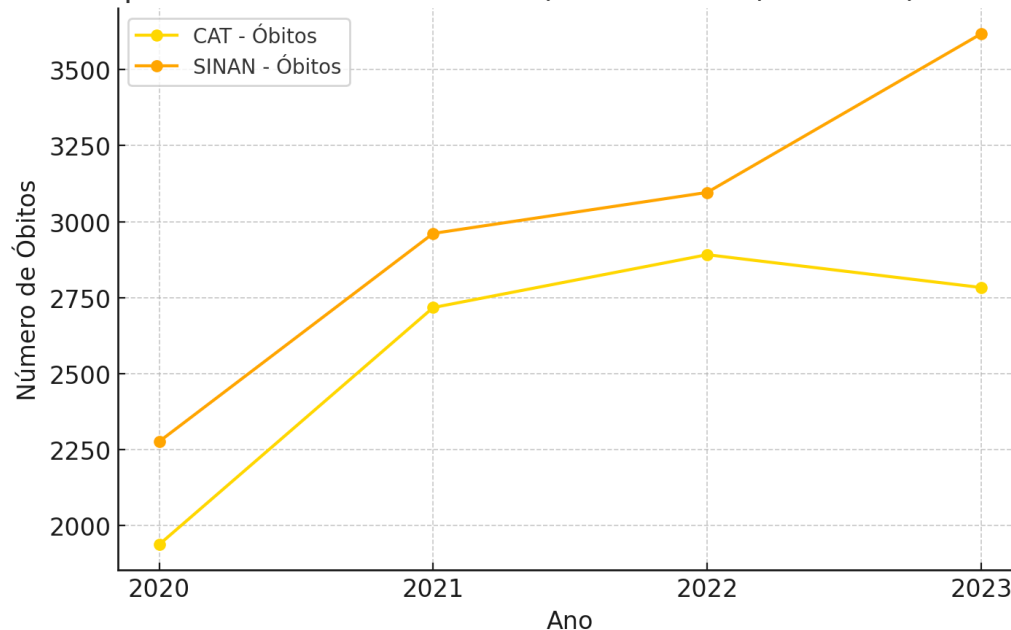


Figura 2. Óbitos por acidente de trabalho registrados - CAT x SINAN. Brasil, 2020–2023

Verificamos uma leve superioridade dos registros no SINAN em relação à CAT até 2022. Em 2023, após a portaria, o SINAN continua a registrar mais óbitos que a CAT, evidenciando maior cobertura por parte da rede de saúde.

Discussão

Visto que os acidentes de trabalho no geral só iniciaram seus registros como notificação compulsória no SINAN após a Portaria GM/MS nº 217/2023², com os dados levantados pudemos analisar a diferença na quantidade de notificações de CAT e SINAN antes e durante a vigência da Portaria, em 2023.

A diferença absoluta entre os sistemas, que era de 283 mil registros em 2021, caiu para 208 mil em 2023. Este dado aponta para uma ampliação da cobertura da vigilância epidemiológica e maior adesão das unidades de saúde à notificação compulsória.

No que diz respeito ao número total de registros, a CAT apresentou valores absolutos mais elevados em todos os anos, com destaque para 2023, quando foram registrados 651.476 casos. Por outro lado, o SINAN, embora registre volumes menores, apresentou um crescimento mais acentuado, passando de 176.859 notificações em 2020 para 443.470 em 2023 — uma elevação de 47,28% em relação ao ano anterior, impulsionada pela vigência da Portaria GM/MS nº 217/2023².

Em contrapartida, levantou-se os dados de acidentes com óbito visto que antes da Portaria GM/MS nº 217/2023² já era previsto o registro deste tipo de acidente no SINAN, como notificação compulsória. Então, possibilitou fazer a comparação dos registros destes casos com CAT e SINAN antes e após essa Portaria para verificarmos se houve mudança significativa nos registros em 2023.

Para o ano de 2024, ainda sem dados consolidados do sistema CAT, o SINAN já apresenta 306.140 notificações e 2.337 óbitos. Embora indicativos importantes, esses números não permitem, por ora, comparações conclusivas

A variação percentual anual reforça essa tendência: entre 2022 e 2023, os óbitos no SINAN aumentaram 16,86%, enquanto os registros por CAT caíram 3,74%.

Quanto aos óbitos, observa-se que o SINAN manteve, ao longo dos anos, registros superiores aos da CAT. A menor discrepância ocorreu em 2022, com apenas 205 óbitos de diferença. No entanto, em 2023, a diferença voltou a crescer, atingindo 835 óbitos a mais no SINAN. Isso evidencia uma possível subnotificação formal pelas empresas ou falhas na emissão de CAT mesmo em casos fatais.

.Os dados analisados entre os anos de 2020 a 2023 demonstram discrepâncias relevantes e padrões distintos entre os sistemas CAT e SINAN, tanto nos registros totais de acidentes de trabalho quanto nos óbitos decorrentes de acidentes de trabalho.

Em síntese, a análise nos leva a pensar a viabilidade de um sistema unificado que integre os campos informacionais dos dois sistemas, assegurando maior completude, confiabilidade e utilidade epidemiológica dos dados sobre acidentes de trabalho no Brasil.

Conclusão

A análise dos registros de acidentes de trabalho realizados por meio dos sistemas CAT e SINAN no período de 2020 a 2023 evidenciou discrepâncias significativas, especialmente no que diz respeito à notificação de acidentes com óbitos. A Portaria GM/MS nº 217/2023, ao ampliar a obrigatoriedade da notificação compulsória para todos os acidentes de trabalho no SINAN, contribuiu para um aumento expressivo no número de registros nesse sistema, principalmente em 2023. No entanto, a CAT continuou a apresentar valores absolutos mais elevados em relação ao SINAN, refletindo a obrigatoriedade de registro pelas empresas. Apesar do avanço no volume de notificações pelo SINAN, a diferença absoluta entre os sistemas ainda persiste, indicando que os acidentes de trabalho continuam subnotificados no âmbito previdenciário.

No que tange aos óbitos decorrentes de acidentes de trabalho, os registros realizados pelo SINAN superaram consistentemente os realizados pela CAT em todos os anos analisados, reforçando a hipótese de que muitas ocorrências fatais não são formalmente comunicadas pelos empregadores. A discrepância mais significativa foi verificada em 2023, quando o SINAN registrou 835 óbitos a mais que o CAT, evidenciando possíveis falhas no preenchimento da comunicação de acidentes fatais pelas empresas. Essa diferença sugere a necessidade de maior fiscalização e conscientização sobre a obrigatoriedade de emissão da CAT em casos de acidentes graves e fatais.

Portanto, diante das evidências apresentadas, torna-se fundamental a criação de um sistema unificado e interoperável que integre as informações previdenciárias (CAT), clínicas e epidemiológicas (SINAN) e ocupacionais. A existência de dois sistemas distintos prejudica a completude dos dados e compromete a vigilância em saúde do trabalhador. A adoção de políticas públicas que promovam a integração dos registros e garantam maior precisão e confiabilidade dos dados sobre acidentes de trabalho é essencial para fortalecer a proteção social dos trabalhadores, reduzir a subnotificação e possibilitar o planejamento de ações preventivas mais efetivas.

Referências

1. BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 03 de Fevereiro de 2025.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 217, de 21 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a integração dos dados de acidente de trabalho no SINAN. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 fev. 2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0217_02_03_2023.html. Acesso em: 02 de Março de 2025.
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Manual da CAT. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br>. Acesso em: 02 de Março de 2025
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho. Disponível em: <https://notifica.saude.gov.br>. Acesso em: 02 de Março de 2025
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br>. Acesso em: 02 de Março de 2025.
6. BRASIL. Ministério da Previdência Social. Anuários da Previdência Social. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/Dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/anuarios-da-previdencia-social>. Acesso em: 16 de março de 2025.
7. SMARTLAB. Observatório do Trabalho Decente. Plataforma SmartLab. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2025
8. BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/copy_of_CAT.pdf. Acesso em: 15 de Maio de 2025.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho - SINAN. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf. Acesso em: 15 de Maio de 2025.



CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:

Informações do Emitente

Emitente		Data Emissão	
Tipo de CAT		Comunicação Óbito	
Filiação		E-mail	

Informações do Empregador

Razão Social/Nome			
Tipo/Num Doc		CNAE	
CEP		Telefone	
Bairro		Estado	
Endereço			
Município			

Informações do Acidentado

Nome			
Nome da Mãe			
Data de Nascimento		Sexo	
Grau de Instrução			
Estado Civil		Remuneração	
CTPS		Identidade	
PIS/PASEP/NIT		CEP	
Endereço		Bairro	
Estado		Município	
Telefone		CBD	
Aposentadoria		Área	

Informações do Acidente

Data do Acidente		Hora do Acidente	
Horas Trabalhadas		Tipo	
Houve Afastamento?		Reg. Policial	
Local do Acidente			
Esp. Local			
CNPJ / CGC ou CEI da Prestadora		UF do Acidente	
Município do Acidente		Último dia Trab. Dt Óbito	
Parte do Corpo			
Agente Causador			
Sit. Geradora			
Morte		Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade			
Data Atendimento		Hora Atendimento	
Houve Internação		Será afastado?	
Nat. Lesão			
CID - 10			
Observações			
CRM			

Local e Data

Assinatura (*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em:

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo. A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.

Anexo1. Formulário da CAT.

Fonte: https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/copy_of_CAT.pdf

Definição de caso: Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual	
	2 Agravado/enferma	ACIDENTE DE TRABALHO	Código (CID10) Y 96
	3 Data da Notificação		
Dados de Residência	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data do Acidente
	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento	
Notificação Individual	10 (ou) Idade	11 Sexo	12 Gestante
	13 Raça/Cor	14 Escolaridade	
	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe	
	17 UF		
Dados de Residência	19 Distrito		20 Bairro
	21 Logradouro (rua, avenida,...)		22 Número
	23 Complemento (apto., casa, ...)		24 Geo campo 1
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência
	27 CEP		28 (DDD) Telefone
	29 Zona		30 País (se residente fora do Brasil)
	31 Ocupação		
Antecedentes Epidemiológicos	32 Situação no Mercado de Trabalho		
	33 Tempo de Trabalho na Ocupação		
	34 Local Onde Ocorreu o Acidente		
	35 Registro/ CNPJ ou CPF		
	36 Nome da Empresa ou Empregador		
	37 Atividade Econômica (CNAE)		
	38 UF		
	39 Município		
	40 Distrito		
	41 Bairro		
42 Endereço			
43 Número			
44 Ponto de Referência			
45 (DDD) Telefone			

Acidente de Trabalho Grave

Sinan Net

SVS 21/06/2019

Anexo2. Ficha de Notificação SINAM.- parte 1

Fonte: https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf

Antecedentes Epidemiológicos	46 O Empregador é Empresa Terceirizada 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>			
	47 Se Empresa Terceirizada, Qual o CNAE da Empresa Principal		48 CNPJ da Empresa Principal	
	49 Razão Social (Nome da Empresa)			
Dados do Acidente	50 Hora do Acidente H (hora) M (minutos)		51 Horas Após o Início da Jornada H (hora) M (minutos)	
	52 UF	53 Município de Ocorrência do Acidente	54 Código da Causa do Acidente CID 10 (de V01 a Y98) CID 10	
	55 Tipo de Acidente 1- Típico 2- Trajeto 9- Ignorado <input type="checkbox"/>		56 Houve Outros Trabalhadores Atingidos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/>	
Dados do Atendimento Médico	58 Ocorreu Atendimento Médico? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>		59 Data do Atendimento	
	61 Município do Atendimento Código (IBGE)		62 Nome da U. S de Atendimento Código	
	63 Partes do Corpo Atingidas 01- Olho 04- Tórax 07- Membro superior 10- Todo o corpo 02- Cabeça 05- Abdome 08- Membro inferior 11- Outro 03- Pescoço 06- Mão 09- Pé 99- Ignorado		64 Diagnóstico da Lesão CID 10	
Conclusão	65 Regime de Tratamento 1- Hospitalar <input type="checkbox"/> 2- Ambulatorial 3- Ambos 9- Ignorado			
	66 Evolução do Caso 1 - Cura 4- Incapacidade total permanente 7- Outro <input type="checkbox"/> 2 - Incapacidade temporária 5- Óbito por acidente de trabalho grave 3- Incapacidade parcial permanente 6- Óbito por outras causas 9 - Ignorado			
	67 Se Óbito, Data do Óbito		68 Foi Emitida a Comunicação de Acidente no Trabalho - CAT 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	
Informações complementares e observações				
Descrição sumária de como ocorreu o acidente/ atividade/ causas/ condições/ objeto/ agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do acidente				
Outras informações:				
Investigador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde	
	Nome		Assinatura	
	Função			

Anexo3. Ficha de Notificação SINAM.- parte 2

Fonte: https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf